



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC, e a ASSOCIAÇÃO AGUADOCENSE DE JUDÔ - AAJU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.939.398/0001-45, com endereço na Praça João Macagnan, nº 322, centro, na cidade de Água Doce/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GIOVANI LUIZ BRANDALISE, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 098/2014, de 25 de julho de 2017, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO AGUADOCENSE DE JUDÔ - AAJU, inscrita no CNPJ nº 31.403.745/0001-25, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 48, Centro, Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. EVERALDO WALTER, brasileiro, inscrito no CPF nº 028.481.929-84 e RG nº 4.055.815 SSP/SC, adiante designada simplesmente OSC, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil (OSC), objetivando a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de Água Doce/SC, através de celebração de parceria, para execução de projetos esportivos nas modalidades de JUDÔ e KARATÊ, para crianças e adolescentes de Água Doce, promovendo o aprendizado na modalidade, bem como seu aprimoramento, além de representar o Município de Água Doce em campeonatos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS


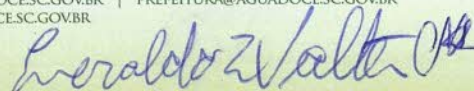
Integram o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 001/2025, de 22 de janeiro de 2025, juntamente com seus anexos; a proposta da Organização de Defesa Civil e o respectivo Plano de Trabalho.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), sendo que as parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo antecipações de pagamento.

3.1. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer irregularidade prevista em lei.

3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não serão reajustados.

\*





**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO E DAS ALTERAÇÕES**  
O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração Pública Municipal.

4.1. O presente Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes do presente TERMO correrão por conta do orçamento vigente, através da dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade: 004 – Departamento de Esportes, 16.27.812.2.031 – Manutenção do Departamento de Esportes 3.3.50.00.00.00 – Transferência a Instituições Privadas.

5.1. Os valores serão repassados em consonância com o cronograma de desembolso, ocorrendo, portanto, em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira no mês de março/2025, após a assinatura do presente Termo, e a segunda no mês de agosto/2025, no 3º (terceiro) dia útil.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Compete a entidade parceira:

- I - Executar seus trabalhos conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição;
- III - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas;
- IV - Prestar os serviços com qualidade, atendendo de modo gratuito, universal e igualitário;
- V - Fornecer dados complementares ao município, sempre que solicitado;
- VI - Eximir o município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- VII - Divulgar a participação do Município de Água Doce/SC, nos eventos, mediante a inserção da logomarca oficial do município, a ser disponibilizada pela Assessoria de Comunicação do Município;
- VIII - Manter as atividades que vêm sendo realizadas com os atletas que representam o Município em competições regionais, estaduais e nacionais; e
- IX – Prestar os serviços pactuados no Município de Água Doce/SC; e
- X – Comprometer-se a zelar pelo tratamento dos dados pessoais da clientela atendida pelo Projeto, através da formalização de termo de compromisso precedido de consentimento expresso específico, em obediência a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Comunicar formalmente à Entidade sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, prazo para regularização;

*Everaldo Walter*

✓





- III – Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Entidade para as devidas regularizações;
- IV. Aplicar as Sanções Administrativas à entidade, descritas na Lei 13.019/2014, se for o caso;
- V - Constituir as Comissões de Seleção e Julgamento e de Monitoramento e Avaliação;
- VI – Ordenar a suspensão as atividades realizadas pela entidade no caso de irregularidades na prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sem direito a indenizações, quando não atendidas no prazo estabelecido; e
- VII – Acompanhar o uso de dados pessoais sensíveis por parte da entidade, zelando pelos princípios da minimização da coleta e da necessidade de exposição específica da finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei geral de Proteção de Dados).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da primeira parcela deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data de pagamento da segunda parcela e a prestação de contas da segunda parcela até a data de final de vigência do presente Termo de Colaboração (31/12/2025), exclusivamente na plataforma eletrônica: “GERR – Gestão de Recursos Repassados.

8.1. O pagamento da segunda parcela fica condicionado a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

8.2. Em caso apresentação de prestação de contas incompleta ou com irregularidades ou inconsistências apontadas e não sanadas, encontrando-se esgotadas todas as providências cabíveis, será instaurada, compulsoriamente processo de Tomada de Contas Especial.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias da data da inserção de Notificação emitida pelo Município, os valores repassados, devidamente atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, nas hipóteses de:

- a) Inexecução do objeto pactuado;
- b) Não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos; e
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

A presente Parceria poderá ser rescindida em caso de infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia em razão de desinteresse unilateral ou consensual, precedida de notificação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da cessação.

10.1. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a entidade apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.2. No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos remanescentes deverão ser restituídos ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de processo de Tomada de Contas Especial.

*Everaldo Walter*

X





10.3. É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e demais normas legais, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

11.1. As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “c”, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias.

11.2. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade está condicionada a realização de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos da Lei nº 13.019/2014.

12.1. As avaliações deverão ser realizadas periodicamente e registradas em relatório e inseridas na plataforma eletrônica GERR.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do Município providenciar a publicação do extrato do presente Termo, a contar da data de sua assinatura de acordo com o prescrito na legislação.

13.1. O Plano de Trabalho constará como anexo ao presente Termo, sendo dele parte integrante e indissociável.





14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão recebidos nenhum documento por via física em nenhuma das etapas do presente Chamamento Público, devendo ser inseridos na plataforma eletrônica GERR.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Água Doce/SC, 13 de março de 2025.

GIOVANI LUIZ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

EVERALDO WALTER  
Presidente da Associação Águadocense de Judô

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF: 023802499-70

Nome: KARIN ANE CORSO  
CPF: 049 377 789-76